



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

#### **JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO N.º 022/2025 - SEMED**

**INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025 - SEMED**

**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UMEI JUÁ ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROPOSTO: LAURO CÉSAR SILVA MOREIRA.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UMEI JUÁ ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

#### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O bairro do Juá, também conhecido como Vista Alegre do Juá ou Bela Vista do Juá, surgiu como uma ocupação de terras na cidade de Santarém, PA. Localizado próximo aos bairros Maracanã e Salvação, o bairro começou a ser ocupado em 2011 e se desenvolveu rapidamente, com a liberação da área para os moradores e a chegada do asfalto. Hoje, é um bairro com grande número de moradores, comércios e serviços e que necessitam da implantação uma unidade escolar para atender a educação infantil.

Tendo em vista que o município não dispõe de prédio próprio que atenda essa finalidade, ou seja, de Unidade Municipal de Educação Infantil no Juá da SEMED, nem tão pouco dispõe de recursos suficientes para adquirir um imóvel capaz de atender às necessidades.

Neste sentido, foi realizada pesquisa de mercado objetivando os possíveis imóveis que pudessem atender as necessidades da SEMED, onde foi constatado a existência do imóvel de propriedade do Senhor Lauro César Silva inscrita no CPF sob o nº 030.117.992-10, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 3932, bairro Liberdade, nesta cidade de Santarém.

O imóvel em comento está localizado em área adequada para a realização das atividades educacionais, possuindo espaço físico e estrutura que atende os requisitos de funcionalidade, além de permitir aos servidores prestem serviços de educação com qualidade.

Diante da comprovação de que o imóvel é o que melhor se adequa às condições e exigências físicas e funcionais da unidade educacional infantil e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que a administração municipal alugue um imóvel não residencial destinado ao funcionamento da UMEI JUA, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

É o relatório.

Neste sentido, esta Secretaria de Educação após a realização de vistoria do imóvel pelo Núcleo de Engenharia desta SEMED, constatou que o imóvel é apropriado para a manutenção dos serviços e maior eficácia nos resultados a serem obtidos.

Diante disso, é necessário que a Administração Pública mantenha o aluguel um imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Unidade de Educação Infantil UMEI JUÁ, através de uma Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena funcionalidade para a manutenção das atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, imóveis suficientes que possam abrigar o funcionamento referida UMEI.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil UMEI JUÁ.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso V do artigo 74 da lei 14.133/2021 vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípua” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a ideia de “principal” ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

‘essencial’, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

*“Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas.”  
(Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)*

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio de Inexigibilidade, nos termos autorizados pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CONCLUSÃO**

O objeto da presente encontra-se fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima.

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação por inexigibilidade de licitação da locação do imóvel localizado na Quadra 29 nº 90 lado B, bairro Bela vista do juá, nesta Cidade de Santarém Pará.

Submetemos à presente para que seja apreciada pela sra. Secretária Municipal de Educação para vossa manifestação.

Santarém, 30 de Julho de 2025.

**Vanderlei Silva Aguiar**  
Presidente da CPL

**Gelcione Sousa Oliveira**  
Membro da CPL

**Silvia Raquel de O. Pimentel**  
Membro da CPL